



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



"TERMO DE REFERÊNCIA"

Fls	03
Ass	

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Materiais Gráficos para Atender as Necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – Ma

1.2. Visa o presente Termo de Referência a detalhar os serviços necessários para atender as demandas deste Instituto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de Serviços de Materiais Gráficos, torna-se necessário a realização do serviço de qualidade, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades, que através da contratação de serviço de material gráfico, via uma das empresas que possua concessão para o serviço e apresente disponibilidade para atendimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Confecção de Pastas: Processos de Pagamento para o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - Ma	UND	1000
02	Confecção de Pastas: Processos de Aposentadorias, Pensões, licença Saúde e Salário família para o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - Ma	UND	500



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fis. 04
Ass. [Signature]

03	Confecção de Pastas com altura de 3 cm: Processos de Aposentadorias, Pensões, licença Saúde e Salário família para o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - Ma	UND	500
04	BANNERS com logotipo do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, tam: 100 x100cm	UND	02
05	Envelopes officios 114x229 personalizados	UND	1000

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se o **Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA** o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

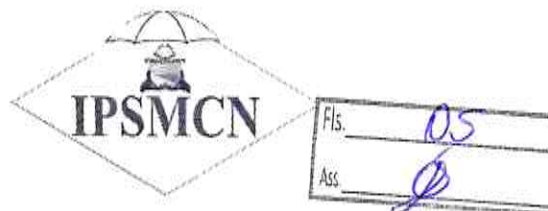
7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses iniciada na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

9. DA SOLICITAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA.

9.1 Os serviços deverão ser entregues para a CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.2. O prazo máximo para entrega será de até 72 (setenta e duas horas) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço executado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União. Apresentando ainda comprovante de pagamento da GPS (Guia da Previdência Social), GFIP (Guia de Pagamento do FGTS) e Informação Previdenciária, e a relação dos funcionários constante da SEFIP que estão prestando serviço do **Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA**;

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), e os Tributos Federais, conforme item 17.1;

10.4 As Notas Fiscais ou recibos no caso de pessoa jurídica deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço;



Fls.	06
Ass.	[Signature]

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para o IPSMCN de todo o material gráfico.

11.2 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

11.3 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela **FISCALIZAÇÃO**, sem motivo justificado.

11.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Administração.

11.5 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

11.6 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da Contratada, visando à boa execução do serviço;

12.2. Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

12.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos serviços;

12.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.



Fls.	07
Ass.	

12.7 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.8 O não atendimento do prazo fixado no item 9.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

12.9 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do serviço as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.


13.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

13.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA.

13.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim, pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA. 



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



Fls.	08
Ass.	

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços emitida do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA.
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços prestados, devidamente atestados.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



16.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação

Fls.	09
Ass.	

Raimunda Vêras Resende
Diretora Presidente do IPSMCN